



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 002**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 6.069, no livro A-052, as folhas 002/012, em data 22/05/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 011

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LARANJEIRAS DO SUL**

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

- Art 1º - A Associação de Xadrez de Laranjeiras do Sul, também designada pela sigla AXLS, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 15 de maio de 2019, como associação sem fins lucrativos, com caráter esportivo, social e educacional, regendo-se pelo presente estatuto.
- Art 2º - A AXLS, em sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, estando a sua sede localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1835, Centro.
- Art 3º - A duração da AXLS será por prazo indeterminado.
- Art 4º - São fins da AXLS
- I - Proporcionar e incentivar a prática do xadrez entre seus associados e não associados;
  - II - Organizar competições de xadrez entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
  - III - Participar com suas equipes e enxadristas de competições de xadrez externas à AXLS;
  - IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do xadrez;
  - V - Promover de forma geral o desenvolvimento e a prática do xadrez no Município de Laranjeiras do Sul;
  - VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do xadrez.
- Art 5º - Para a realização de seus fins a AXLS usará dos meios lícitos adequados, em especial
- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o xadrez;
  - II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do xadrez;
  - III - Realizará atividades em conjunto ou não com outras entidades, bem como cooperará junto a entidades particulares e aos poderes públicos, tudo que for necessário para atingir seus objetivos.

*Bruno Teixeira*  
Agente Delegado  
22/05/2019

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
**Bruno Teixeira**  
Registrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 003**

Folha 002 de 011

- Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a AXLS não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.
- Art 7º - Para bem atingir suas finalidades, a AXLS reconhece a Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR como a entidade de administração do esporte de Xadrez no Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

- Art 8º - A AXLS é constituída pela associação de pessoas físicas nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:
- I - Sócios fundadores;
  - II - Sócios Regulares;
- § 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da AXLS.
- § 2º - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores.
- Art 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o xadrez ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.
- Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.
- Art 10º - A AXLS poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.
- § 1º - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados.
  - § 2º - A Diretoria deverá votar para a admissão ou não dos novos membros.
  - § 3º - A votação para nova admissão deverá ser por unanimidade.

Art 11º - São direitos dos sócios

Participar das atividades da AXLS;

Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da AXLS.

*Felício Leite*  
Novembro  
2014 - Nº 78.204

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
**Bruno Teixeira**  
Registrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 004**

Folha 003 de 011

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art 12º - São deveres dos sócios

- I - Conhecer e obedecer este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado.
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na AXLS
- IV - Zelar pelo bom nome da AXLS junto à comunidade.
- V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do clube.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado ou indeterminado sempre em parecer fundamentado e registrado em ata, qualquer associado ou todos os associados

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da AXLS

§ 4º - No caso do § 3º acima caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano

Art 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da AXLS

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria.
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos.
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor

Art 14 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas obrigacionais sociais e responsabilidades da AXLS

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art 15 - A administração da AXLS será realizada pelos seguintes órgãos

*Bruno Leite*  
Administrador  
14/04/2014 16:45:44

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
**Bruno Teixeira**  
Registrador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 005**

Folha 004 de 011

- I - A Assembleia Geral
- II - A Diretoria
- III - O Conselho Fiscal

Art 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AXLS e ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Paragrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da AXLS bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido o prazo estabelecido no capítulo deste artigo.

Art 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Paragrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados exceto nas situações especificadas neste estatuto em Lei, que requeram quorum específico.

Art 19 - Compete a Assembleia Geral

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos.
  - II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos.
  - III - Deliberar sobre as contas da AXLS, que devem ser apresentadas pela Diretoria da AXLS anualmente.
- Alterar, no todo ou em parte, o estatuto.
- Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

*Bruno Teixeira*  
Agente Delegado  
04/08/2014 17:40:04

*[Handwritten signatures]*

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
**Bruno Teixeira**  
Registrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 006**

Folha 005 de 011

- VI - Interpretar o presente estatuto
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da AXLS e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens.
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a AXLS.
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a AXLS, fixando as condições de negociação.
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º - Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no §
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da AXLS), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da AXLS ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

*Felício Leite*  
Assessoria 21  
LARANJEIRAS DO SUL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 - Centro - Laranjeiras do Sul - Paraná - CEP 85.301-210 - Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 007**

Folha 008 de 011

**CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

Art 22 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor Técnico

Art 23 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto.
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela AXLS;
- III - Elaborar o orçamento anual a AXLS;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados a AXLS.
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções.
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AXLS.
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AXLS;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da AXLS pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à AXLS.
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados.
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para a AXLS
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da AXLS
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AXLS.

*Edson Luiz*  
Nº 17  
OAB/PR 74.454

*Bruno*

*[Handwritten mark]*

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 008**

Folha 007 de 011

- XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AXLS submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AXLS.
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo
- § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou do substituto legal

**Art 24 - Competência Presidente**

- I - Representar legalmente a AXLS perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente,
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AXLS.
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da AXLS em conjunto com o tesoureiro
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da AXLS;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria em situações graves ou urgentes,
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria,
- VII - Apresentar as contas da AXLS elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal
- VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal

**Art 25 - Competência Vice Presidente**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- II - Superintender as atividades de relações públicas da AXLS com a comunidade
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente

*Bruno Teixeira*  
Agente Delegado  
LARANJEIRAS DO SUL

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 009**

Folha 008 de 011

Art 26 - Competência do Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria
- II - Superintender as atividades de secretaria da AXLS
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos

Art 27 - Competência do Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da AXLS.
- II - Superintender os serviços de contabilidade da AXLS.
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da AXLS e submetê-la à apreciação da Diretoria.
- IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- V - Abrir movimentos e encerrar contas bancárias em nome da AXLS em conjunto com o presidente.

Art 28 - Competência do Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades de xadrez realizadas pela AXLS;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria.
- III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art 29 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art 31 - Competência do Conselho Fiscal

Dar parecer nas contas da AXLS apresentadas pelo Presidente:

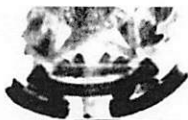
Assumir a direção da AXLS em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria.

Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da AXLS elaborado pela Diretoria.

*Estebano Leite*  
Advogado  
OAB/PR 10.158.558

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador





**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 010**

Folha 009 de 011

IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral

**CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

Art 32 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto

Art 33 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado

Art 34 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos

Parágrafo Único - Em caso de chapa única a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art 35 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar

**CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO**

Art 36 - Os recursos para a manutenção das atividades da AXLS serão provenientes de

- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados.
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins.
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes.
- V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir.

*Eduardo L. C. Advogado DABIPR 71.45 V.*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
 Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
**Bruno Teixeira**  
 Registrador



LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 011  
 Folha 010 de 011

- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
  - VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
  - VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
  - IX - Eventos esportivos e sociais promovidos;
  - X - Empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras;
  - XI - Outras fontes eventuais
- Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AXLS.

- Art 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a AXLS, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.
- Art 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da AXLS, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.
- Art 39 - Dissolvida a AXLS, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art 40 - O símbolo da AXLS é constituído de um escudo em formato de cuja com um Rei centralizado entre dois ramos de louros, contendo a sigla "AXLS" na parte inferior de fora do escudo, sendo predominantes as cores verde, branco e amarelo.
- Art 41 - O uniforme da AXLS poderá ser em quaisquer cores existentes, porém obrigatoriamente deverá conter o símbolo da AXLS nas suas cores conforme art 40.
- Art 42 - A bandeira é constituída pelo símbolo da AXLS, predominando as mesmas cores já contidas no mesmo.
- Art 43 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

*Eduardo Teixeira*  
 Advogado  
 OAB/PR 78.A

*Bruno Teixeira* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
 Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
 Bruno Teixeira  
 Registrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

**Bruno Teixeira**  
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

**LIVRO A-052 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.069 FOLHA 012**

Folha 011 de 011

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 15 de maio de 2019.

*Fabiano Leite*  
Advogado  
OAB/PR 78.494

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador